

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº163/2025

Sertão Santana, 03 de julho de 2025.

Senhor Presidente:

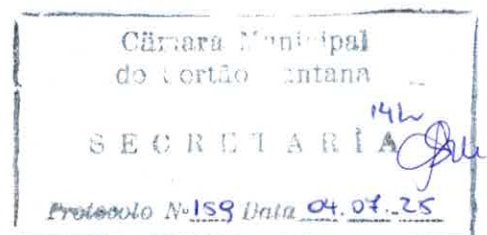
Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.731, de 03 de julho de 2025, que altera a Lei nº 1.687, de 02 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025", para incluir autorizações específicas para criação de cargo e alteração de plano de carreira, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doê Órgãos, Doê Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 1.731, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei nº 1.687, de 02 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025", para incluir autorizações específicas para criação de cargo e alteração de plano de carreira, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 51-A à Lei Municipal nº 1.687, de 02 de outubro de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 51-A. Em complemento às autorizações gerais previstas no art. 51 desta Lei, e para fins de cumprimento do requisito de autorização específica de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam expressamente autorizadas para o exercício de 2025 as seguintes ações:

I - a criação de cargo de provimento efetivo no quadro do magistério para atender às necessidades do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

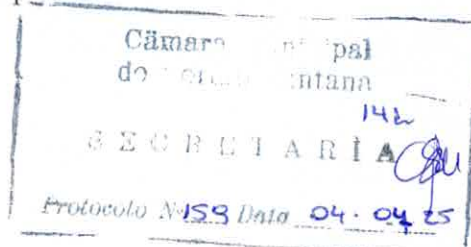
II - a alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com a consequente reestruturação da tabela de vencimentos, a fim de valorizar os profissionais da educação."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.687, de 02 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 03 de julho de 2025.


RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal



Dee Órgãos, Dee Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Passamos as mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei Nº1.731, de 03 de julho de 2025, que altera a Lei nº 1.687, de 02 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025", para incluir autorizações específicas para criação de cargo e alteração de plano de carreira, e dá outras providências.

Submetemos à apreciação desta colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 1.687, de 02 de outubro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

A medida se faz necessária para dirimir uma divergência de interpretação jurídica surgida durante a análise de dois importantes projetos de lei de autoria do Poder Executivo: o PL nº 1.726/2025, que cria um cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), e o PL nº 1.729/2025, que atualiza o Plano de Carreira e a tabela de vencimentos do nosso Magistério.

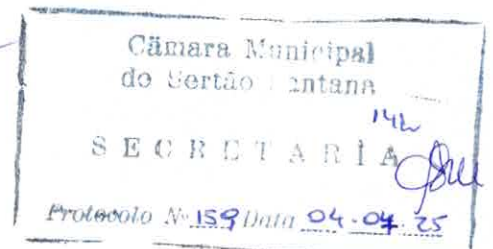
Durante a tramitação de ambos, a assessoria jurídica desta Câmara apontou a necessidade de uma autorização específica na LDO para amparar tanto a criação do novo cargo quanto o aumento de remuneração, em estrita observância ao que dispõe o art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Embora a assessoria do Poder Executivo sustente que a autorização genérica já constante no art. 51 da LDO vigente seria suficiente, decidimos, em nome da segurança jurídica, da transparência e da harmonia entre os Poderes, propor a presente alteração.

Este projeto de lei visa, portanto, inserir o Art. 51-A na LDO, tornando explícitas e inequívocas as autorizações para as referidas ações. Ao fazê-lo, removemos qualquer óbice de natureza formal à regular tramitação e futura sanção dos projetos de lei que beneficiam diretamente a educação de nosso município, garantindo o amparo legal necessário para o fortalecimento do nosso quadro de pessoal e para a justa valorização dos nossos professores.

Diante do exposto, e conjetos da relevância da matéria para a boa gestão pública, contamos com o indispensável apoio e a célere aprovação deste Projeto de Lei.
Atenciosamente,


RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal



Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!